



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

"ESTABELECE DEVERES AO RESPONSÁVEL PELA UCCI (UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO) NO MUNICÍPIO"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) tem o dever de dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária nos termos do disposto no art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A UCCI (Unidade Central de Controle Interno) acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 3º O destinatário dos documentos remetidos à Corte do Tribunal de Contas será o seu presidente e, o prazo para essa remessa será de 90 dias, contados da data da impugnação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que o assunto abordado por este projeto de lei foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado, proc. nº 000683-200/20-6;

Considerando que os possíveis tipos de processamentos de tomadas de contas especiais encontram-se previstos no art. 103 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, podendo as referidas tomadas serem instauradas diretamente pelo administrador, ou, por determinação do próprio Tribunal de Contas;

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal